



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Diretoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do Edital de Credenciamento nº 01/2026, instaurado pela Câmara de Vereadores de Tubarão/SC, que tem como objeto a contratação de empresas de radiodifusão, portais de notícias, revistas e jornais impressos para a divulgação de atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

### 1. DOS FATOS

Conforme extraído dos documentos anexados (Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital), o procedimento licitatório em análise apresenta as seguintes características:

- **Objeto:** Credenciamento de empresas de comunicação (rádio, portais de notícias, jornais e revistas) para a divulgação de publicidade institucional e atos oficiais da Câmara de Vereadores de Tubarão.

- **Modalidade:** A contratação é classificada como inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada por meio de sistema de credenciamento.

- **Justificativa:** A justificativa apresentada no Termo de Referência e no Edital reside na inviabilidade de competição, uma vez que o objetivo da Administração é contratar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, garantindo tratamento isonômico e a mais ampla divulgação dos atos públicos. O preço pago pelos serviços será o mesmo para todos os credenciados, conforme tabela fixada pela Administração.

- **Requisitos de Habilitação:** O Edital estabelece a necessidade de apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da empresa, além de declarações de cumprimento de normas constitucionais e



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Diretoria Jurídica

legais, como a não utilização de trabalho infantil e a inexistência de vínculos com agentes públicos do órgão contratante.

- **Prazos e Vigência:** O período para solicitação de credenciamento inicia-se em 23 de fevereiro de 2026, e o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- **Valor Estimado:** O valor global estimado da contratação é de R\$ 351.466,54, ressaltando-se que se trata de mera estimativa, sem obrigação de contratação integral pela Administração.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento de credenciamento, como hipótese de inexigibilidade de licitação, é um mecanismo que visa a contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas e com remuneração idêntica para todos. A sua adoção é pertinente quando a competição entre os potenciais prestadores é inviável ou desnecessária.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, prevê expressamente o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário tem se consolidado no sentido de admitir o credenciamento em situações como a presente, em que se busca a contratação de múltiplos prestadores de serviço para garantir a ampla divulgação de atos oficiais.

A regularidade do procedimento de credenciamento depende da observância de alguns pressupostos fundamentais:

- **Isonomia:** O tratamento isonômico é o pilar do credenciamento. A Administração deve garantir que todos os interessados que atendam aos requisitos do edital sejam credenciados, sem qualquer tipo de distinção ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Diretoria Jurídica

preferência. O Edital nº 01/2026 parece observar este princípio, ao prever que todas as empresas que cumprirem as exigências serão habilitadas.

- **Publicidade:** O edital deve ser amplamente divulgado, a fim de que o maior número possível de interessados possa tomar conhecimento do certame e participar. O documento prevê a publicação no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e em jornal de grande circulação, o que atende ao princípio da publicidade.

- **Crítérios de Habilitação Objetivos:** Os requisitos de habilitação devem ser objetivos, razoáveis e pertinentes ao objeto da contratação, não podendo ser utilizados como forma de restringir indevidamente a participação de interessados. A análise preliminar dos documentos indica que as exigências de habilitação jurídica e fiscal são compatíveis com a legislação.

- **Preços Padronizados:** A remuneração pelos serviços prestados deve ser a mesma para todos os credenciados, com base em tabela de preços definida previamente pela Administração. O Termo de Referência e o Edital estabelecem os valores unitários para cada tipo de serviço, o que está em conformidade com a natureza do credenciamento.

A jurisprudência pátria corrobora a legalidade do credenciamento para serviços de publicidade, desde que observados os pressupostos mencionados. A título de exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos Tribunais de Justiça estaduais já se manifestaram favoravelmente à utilização deste procedimento em casos análogos.<sup>1</sup>

A contratação de serviços de publicidade por meio de credenciamento é um tema que já foi analisado pelos Tribunais de Contas. O TCE-MG, na Representação nº 1135341, julgou improcedente uma denúncia que questionava a legalidade do credenciamento para serviços de publicidade,

---

<sup>1</sup> TJ-SP - Apelação Cível 1000493-77.2019.8.26.0459, TCE-MS - LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO (LEI 13.303/2016) 107802021, TJ-PR - Reexame Necessário 0006475-12.2018.8.16.0004, TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR) 2634920159, TJ-GO - Apelação Cível 0037358-10.2013.8.09.0004



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Estado de Santa Catarina

Diretoria Jurídica

entendendo que a modalidade é adequada por permitir a contratação de todos os interessados, sem competição, quando a licitação não é a melhor opção para a Administração.

Contudo, é importante notar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, veda expressamente a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. No entanto, a doutrina e a jurisprudência têm interpretado que essa vedação se aplica à contratação de uma única agência por inexigibilidade (sem justificativa de exclusividade), mas não ao credenciamento, que é um sistema aberto e isonômico. O próprio edital se baseia no Prejulgado nº 1788 do TCE/SC, que corrobora o entendimento da adequação do credenciamento.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos apresentados, o procedimento de credenciamento instaurado pela Câmara de Vereadores de Tubarão (Edital nº 01/2026) aparenta estar em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021.

A escolha pelo credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação mostra-se adequada ao objeto pretendido, que é a ampla divulgação dos atos do Poder Legislativo, e os termos do edital parecem respeitar os princípios da isonomia, publicidade e razoabilidade.

Tubarão, 18 de fevereiro de 2026.

**Marcos Demétrio Bonotto**

**Procurador**

**OAB/SC 32.195**